



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**10/08/2018**

Edição N° 145



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE-3.1 PARECER (298/2018-E)**

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO

### **DICOGE PROCESSO Nº 2017/170469**

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DICOGE - COMUNICADOS**

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2018 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças Ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 0029179-43.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1011403-38.2017.8.26.0006**

Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1063684-43.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1058072-27.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Laudilina de Sa Storti

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1080147-60.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - João Alves de Lima

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1080968-64.2018.8.26.0100**

Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000635-47 2016 - 2ª VARA CÍVEL) - Antonio Dionisio dos Santos

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1065083-10.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros - Rony José Morais e outro

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1081345-35.2018.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M.

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1081203-31.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1119451-08.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1024245-25.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1007350-62.2018.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Edemar Viotto

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1039129-59.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1003745-35.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alisson Arrais Costa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1046790-26.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1049104-08.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Caroline Simões Correa - - Gilmar Bizulli - - Adriana Cristina Simões Bizulli

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1057360-71.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.D.C.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1050661-30.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - N.E.S.I. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1051058-89.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.A.F.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1059627-84.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Franklin Roberto Manging Domingues e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1068265-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques - - Rafael Ferreira - - Renan Ferreira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1068811-59.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Flávio Gasparino

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1067188-57.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1070144-80.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Soares Dal Poz

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1066508-09.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maristela Gomes Viviani - Maristela Gomes Viviani

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1075613-73.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Augusto Capitão -

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1071625-44.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Inventário e Partilha - M.G. - - A.S.G. - - C.R.A.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1079911-11.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberlania Rodrigues Cavalcante

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1080175-28.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1080640-37.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valeria Cristina da Cruz Pinheiro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1080381-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Juliano Gartner - - Tarcísio Bertolini - - Olívia Bertolini Guiomar - - Hildelene Santos Bertolini - - Helena Bertolini - - Talita Morgana Gartner - - Adilone Bertoline Fernandes dos Santos - - Dgiuvano Gartner - - Cláudia Dietrich - - Bruno Quio Bertolini - - Camila Quio Bertolini - - Bruno Quio Bertolini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1081478-77.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Judite Suave de Souza

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1088559-14.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Almeida Soares

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1081587-91.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel do Nascimento Fonseca

---

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

Edital de Bem de Família

---

**DICOGE-3.1 PARECER (298/2018-E)**

**SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO**

DICOGE-3.1

PARECER (298/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/253496 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - NEPOTISMO - ALCANCE DA META 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE INTERINO QUE TENHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM O ANTERIOR TITULAR DA DELEGAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS NOMEAÇÕES JÁ REALIZADAS EM ATENDIMENTO AO QUE FOI DECIDIDO, COM CARÁTER NORMATIVO GERAL E VINCULANTE, PELO COL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DA CONSULTA Nº 0001005-57.2018.2.00.0000.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento da Meta 15 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"15 - Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço

extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade".

Opinamos.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 22/29.

Cuidou-se, na ocasião, das situações de nepotismo previstas no § 2º do art. 3º Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindose os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A vedação ao nepotismo também é tratada no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dispondo os subitens 11.1 e 11.2:

"11.1. Não pode ser interino:

- a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;
- b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;
- c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;
- d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;
- e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa".

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça atendem ao disposto na Resolução nº 80/2009 e, mais, especificam outras situações em que não se deferirá a interinidade, exceto em casos excepcionais e em prol da prestação do serviço público, como ocorre com a vedação de acumulação de interinidades e de designação de titulares de delegações para que atuem como interinos, exceto se inexistentes outras pessoas aptas a responder pela prestação do serviço.

O Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça, avançando na normatização existente, decidiu nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, que na nomeação de responsáveis interinamente por delegações vagas aplica-se o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a designação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, que tiver sido nomeado substituto pelo anterior titular da delegação.

Além disso, embora sua fundamentação contenha menção à Súmula Vinculante nº 13 do Eg. Supremo Tribunal Federal, na resposta à Consulta o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça, de modo amplo, reconheceu a existência de nepotismo: "... no caso de assunção à interinidade do substituto mais antigo, nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 8.935/94, que possua algum parentesco com o anterior delegatário..." (fls. 79).

Prosseguindo na análise da matéria, e nos termos do voto do e. Conselheiro Relator, o Plenário do Eg. Conselho Nacional de Justiça determinou em caráter normativo geral e vinculante que todos os Tribunais de Justiça promovam a revogação das nomeações dos substitutos mais antigos que mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, ainda que extinta a delegação em razão de morte. Consta no v. acórdão:

"Nessa perspectiva, ao segundo questionamento apresentado "se o entendimento é extensivo ao caso de interinidades

que decorreram de falecimento do titular, em que o substituto mais antigo então designado na serventia tem relação de parentesco até o 3º grau com o delegatário falecido", a resposta é afirmativa, já que o definido para a primeira indagação não deve distanciar-se no preconizado no outro caso, pois em ambos os postulados constitucionais devem ser observados.

Portanto, as nomeações dos interinos, mesmo que se tratem dos substitutos mais antigos e nomeados nos termos do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, devem ser revogadas quando mantiverem vínculo de parentesco com o ex-titular, mesmo que a delegação tenha sido extinta pela morte do titular dos serviços" (fls. 82).

Por fim, dispôs o v. acórdão:

"Havendo aprovação da presente decisão pela maioria absoluta do Plenário do CNJ, deve ser conferido à resposta caráter de normativo geral e vinculante, dando-se, então, ciência a todos os Tribunais de Justiça, nos termos do § 2º do art. 89 do CINJ" (fls. 82).

Em suma, no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido em 26 de junho de 2018, na 48ª Sessão Extraordinária (fls. 72), o Eg. Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsáveis interinamente por delegações vagas dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foram nomeados na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94:

"§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso".

Para o cumprimento da r. decisão normativa e vinculante deverá ser promovido o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, ao MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente da última pessoa que foi titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Em caso positivo, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas anteriormente citadas.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça o interino já designado, ou o que for eventualmente indicado em substituição, deverá, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses de nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá conhecer eventuais situações de nepotismo que seriam ignoradas de outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses de nepotismo, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos em que promovidas as nomeações.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.2 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar a hipótese de nepotismo tratada neste parecer, bem como a assinatura da declaração ora proposta.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) officie-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se o responsável interinamente pela delegação vaga exercia a função de preposto na mesma unidade e era cônjuge, companheiro ou parente do último titular da delegação, em linha reta, colateral ou por afinidade, propondo em caso positivo, no prazo

subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as demais normas aplicáveis, todas citadas neste parecer;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro, ou aquelas já designadas que não estiverem incluídas nas hipóteses de nepotismo, prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição em razão de nepotismo.

Sugerimos, por fim, a inclusão do subitem 11.3 e atualização do subitem 11.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para a inclusão da alínea "f", passando os referidos subitens a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

11.2. Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça." (grifei).

Sub censura.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

José Marcelo Tossi Silva  
Marcelo Benacchio  
Paulo César Batista dos Santos  
Stefânia Costa Amorim Requena  
Juízes Assessores da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/253496

DECISÃO: Aprovo o parecer por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no Dje, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 30 de julho de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO  
(Processo 2017/253496)

\_\_\_\_(NOME DO INDICADO), filho de \_\_\_\_ (NOME DO PAI) e de \_\_\_\_ (NOME DA MÃE), residente na \_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, indicado para responder interinamente pela delegação vaga correspondente ao \_\_\_\_ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, e não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, e no subitem 11.1, alíneas "c" e "f", do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(ASSINATURA)  
(NOME DO INDICADO)

PROVIMENTO CGJ Nº 26/2018

(Processo nº 2017/253496)

PROVIMENTO CG Nº 26/2018 - Acrescenta a alínea "f" ao subitem 11.1 e acrescenta o subitem 11.3 no Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ocorrido na 48ª Sessão Extraordinária, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça vedou, em caráter normativo e vinculante, a manutenção de responsável interinamente por delegação vaga dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro que foi nomeado na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, quando configurada hipótese de nepotismo;

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo também se aplica aos casos em que a vacância da delegação decorreu da morte do ex-titular, ainda como decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que devem contemplar todas as hipóteses em que vedado o nepotismo;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00253496;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar a alínea "f" no subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

f) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, do último titular da delegação.

Art. 2º - Acrescentar o subitem 11.3 ao item 11 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça



**DICOGÉ PROCESSO Nº 2017/170469**

**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 2017/170469 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
(299/2018-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção São Paulo. Requerimento de vedação do uso de qualquer expressão sinônima à prestação de serviços jurídicos por parte de Associações. Dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas de rigorosa qualificação registral e exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registraes pertinentes. Uso de medidas judiciais para questionamento de registros já efetivados. Sugestão de publicação de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-SP requer investigação e providências quanto a Associações, no âmbito do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cujos atos constitutivos seriam ilegais, por conterem previsão de oferta de serviços jurídicos.

Solicita, assim, que seja determinado que associações e demais pessoas jurídicas não incluam em seu objeto social a expressão "prestação de serviços jurídicos", além de requerer seja instaurada investigação contra as entidades já registradas, dando-se ciência à OAB quanto a elas, para providências cabíveis.

Colhida fundamentada manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo-IRTDPJ-SP, com nova oportunidade de apontamentos pela OAB-SP.

Opino.

A postulação é no sentido de que seja coibido, pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que associações ultrapassem suas competências constitucionais, e que possam lesar a classe de advogados e a sociedade, oferecendo serviços jurídicos de natureza individual a cada associado por pessoas não habilitadas.

Tais pessoas jurídicas, disfarçadas de Associações, estariam usurpando atividade privativa de advogados, pois funcionariam como captadoras de clientela, deixando de lado o caráter assistencial e passando a atuar como sociedades mercantis com fins ilícitos.

A preocupação da OAB-SP procede, diante dos abusos que têm sido constatados por parte de Associações que supostamente, em defesa de seus associados, prestam assessoria jurídica de forma camuflada, buscando captação de clientes, propondo centenas de ações temerárias e vinculando financeiramente seus associados, atuando à margem da lei.

São inúmeras as decisões judiciais determinando que tais Associações cessem tal prática, como bem informado pela OABSP em suas manifestações, o que também é amplamente divulgado pela mídia.

Nos limites desse expediente, entretanto, deve ser lembrado que o poder fiscalizatório dessa Eg. Corregedoria Geral da Justiça se limita ao serviço extrajudicial outorgado pela normativa constitucional (art. 236 da Constituição Federal), não havendo competência correccional, por esse órgão, sobre associações ou entidades privadas.

Por esse motivo, não há espaço para que a Corregedoria Geral da Justiça emita determinações a Associações, para controle e fiscalização de suas atividades ou seus estatutos. Fica limitado o exame do pedido formulado pela OAB-SP ao serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

E todos sabem que é dever do Registrador Civil das Pessoas Jurídicas a rigorosa qualificação registral e o exame minucioso quanto ao atendimento dos princípios registraes pertinentes ao caso.

Aliás, a qualificação registral é atribuição fundamental e indissociável da atividade do Oficial de Registros, com natureza

obrigatória, inafastável e vinculada aos princípios que regem essa atividade.

O advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal), e os art. 1º e 3º da Lei nº 8.906/1994, inciso II, estipula que são atividades privativas da advocacia aquelas de consultoria, assessoria e direção jurídica.

Há outros profissionais que também exercem atividade de orientação jurídica, naturalmente, mas o exercício de advocacia é exclusivo daqueles habilitados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

E não há dúvidas de que nenhuma Associação possa oferecer serviços de advocacia ou de defesa jurídica a seus associados por quem não tenha essa atribuição e não esteja advogando, ou com a finalidade de captação de clientela, por se tratar de prática manifestamente ilegal e incompatível com a atividade associativa, ressalvadas, naturalmente, as hipóteses de substituição processual (inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85).

Quanto à conduta praticada por advogados que prestem serviços para tais associações, caberá à própria OAB-SP a punição desses profissionais, caso constatada alguma conduta antiética, indisciplinada ou ilegal. Já a atuação ilegal de defesa jurídica por quem não seja advogado, seguramente fará despontar a responsabilidade civil e penal desses indivíduos, em ações jurisdicionais, dentro do devido processo legal.

Respeitado o entendimento da OAB-SP, contudo, a determinação prévia para que sejam rejeitados todos os atos constitutivos e suas alterações que contenham a expressão "serviços jurídicos", por sua generalidade e amplitude, não tem espaço.

A Constituição Federal elevou à categoria de cláusula pétrea o direito à livre associação para fins lícitos, como forma de acesso do indivíduo e de grupos sociais ao pleno exercício da cidadania, como se vê nos incisos XVII a XXI do art. 5º, com destaque para os incisos XVII e XVIII:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Não se concebe, por se tratar de termo muito aberto, haja vedação prévia ao uso da expressão "prestação de serviços jurídicos", ou qualquer outra semelhante, em atos constitutivos das associações, até porque, nos limites da legalidade, inúmeras delas contratam advogados, nos termos da lei, que regularmente atuam na defesa dos direitos de seus associados.

A referida liberdade associativa não é absoluta, e seu funcionamento não afasta o controle de legalidade e legitimidade de seu registro, como dito, nem a possibilidade de reexame pelo Poder Judiciário da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos.

Mas a determinação, pela Corregedoria Geral da Justiça, de proibição do uso da referida expressão, num segundo momento, traria indagações quanto à utilização de locuções semelhantes, tais como auxílio jurídico, apoio, assessoria, serviço e outras tantas. Ao invés de solucionar o problema, haveria lacunas interpretativas por parte dos registradores, causando insegurança e instabilidade no âmbito dos registros, o que não se deseja.

E como bem destacado pelo IRTDPJ-SP, também não haveria medida administrativa que alcançasse os registros já efetivados, pois tal providência demandaria exame individual, depois de devido procedimento, assegurado o contraditório, para o seu eventual cancelamento.

Quanto à publicidade desses registros já efetivados, ela vai ocorrer por intermédio de certidão, que pode ser requerida por qualquer interessado, inclusive por representantes da OAB. Entretanto, por se tratar de tributo, na espécie taxa<sup>1</sup>, a imunidade ou isenção de emolumentos somente é cabível por intermédio de norma constitucional ou lei em sentido formal.

Seguramente, o exame de eventual ocorrência de abuso, ilegalidade e finalidade ilícita no uso de tais expressões somente poderá ser feito a posteriori, no campo da qualificação registral, sem imposição de vedação prévia, geral e abstrata na sua utilização.

Por essas razões, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, os pedidos devem ser parcialmente acolhidos, para que essa Eg. Corregedoria Geral da Justiça determine aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Jurídicas que tenha especial atenção na qualificação de atos relacionados a associações, ou demais pessoas jurídicas, que contenham, dentre suas finalidades, a prestação de serviços jurídicos, zelando pela legalidade desses atos, a fim de impedir o exercício de atividade advocatícia por pessoas não regularmente habilitadas.

Proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº \_\_\_\_/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do comunicado, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos  
Juiz Assessor da Corregedoria

-  
1Precedentes do STF: ADI 1.145, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 3-10-2002, P, DJ de 8-11-2002, MS 28.141, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 10-2-2011, P, DJE de 1º-7-2011; RE 233.843, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 1º-12-2009, 2ª T, DJE de 18-12-2009

-  
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos. Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no Dje, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. São Paulo, 31 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1508/2018

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ATRIBUIÇÃO PARA O REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM ESPECIAL ATENÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS A ASSOCIAÇÕES, OU DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS, QUE CONTENHAM, DENTRE SUAS FINALIDADES, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, ZELANDO PELA LEGALIDADE DESSES ATOS, A FIM DE IMPEDIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA POR PESSOAS NÃO REGULARMENTE HABILITADAS.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - COMUNICADOS

### INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

COMUNICADO CG Nº 1575/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1165748, A1165802, A1165816, A1165828, A1165860, A1165869, A1165871, A1165897, A1165935 e A1165974.

COMUNICADO CG Nº 1576/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2886747.

COMUNICADO CG Nº 1577/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3003418.

COMUNICADO CG Nº 1578/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0270183.

COMUNICADO CG Nº 1579/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3344056, A3344026 e A3344014.

COMUNICADO CG Nº 1580/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2964794 e A2964795.

COMUNICADO CG Nº 1581/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3139034, A3139039, A3139043 e A3139045.

COMUNICADO CG Nº 1582/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUTABÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1362890.

COMUNICADO CG Nº 1583/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARARAPES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1321618.

COMUNICADO CG Nº 1584/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2152828.

COMUNICADO CG Nº 1585/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0097948, A0097951 e A0097952.

COMUNICADO CG Nº 1586/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1304301 e A1304288.

COMUNICADO CG Nº 1587/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919501, A0919504 e A0919522.

COMUNICADO CG Nº 1588/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2170240, A2847005, A2847070, A2847102, A2847103, A2847146, A2847156, A3263014, A3263073 e A3263155.

COMUNICADO CG Nº 1589/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2904739, A2904747, A2904748, A2904797, A2904822, A2904834, A02904887 e A2904922.

COMUNICADO CG Nº 1590/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3107774, A3107878, A3107883, A3107898 e A3107892.

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2018 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2018 -**

Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro - Visto. Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação dos autores quanto ao determinado em fls. 914, intime-se pessoalmente os autores para que deem andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Int. PJV-01 - ADV: RUBENS MORENO (OAB 67343/SP), SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP), MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO (OAB 30446/PE), ADRIANO CARLOS DA CUNHA (OAB 353143/SP), CAROLINA MENDES RODRIGUES ARAUJO E SILVA (OAB 316094/SP), FELIPE PINTO RIBEIRO ARAUJO E SILVA (OAB 306610/SP), DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP), ELIANA RUBENS TAFNER (OAB 67728/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), LAERCIO TOSCANO JUNIOR (OAB 107407/ SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), SANDRA AMELIA SCARAMELLO RODRIGUES (OAB 127223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 0029179-43.2018.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 0029179-43.2018.8.26.0100 (processo principal 0064187-91.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Cláudia Simone Zuppo e Souza e outro - Vistos. Fls. 20/24: Quanto às medidas executórias, primeiro defiro o bloqueio via Bacenjud, pois é meio mais eficaz e facilmente exequível, aperfeiçoando-se com a simples transferência do valor devido ao Juízo e conseqüentemente, ao exequente. Expeçase o necessário. Caso a diligência seja infrutífera ou insuficiente, o pedido de penhora de imóveis será, então, analisado. Fls. 25/27: A simples cópia de um e-mail, sem comprovação de entrega e tampouco de leitura pela parte executada, não representa prova inequívoca da notificação dos executados da renúncia ao mandato. Assim, permanecem os patronos a representar os executados no presente cumprimento de sentença até que se apresente uma notificação inequívoca aos mandantes. Int. - ADV: LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ (OAB 307123/SP), DANIEL ANDRIOLO (OAB 228004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -Processo 1011403-38.2017.8.26.0006**

## **Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1011403-38.2017.8.26.0006 - Pedido de Providências - Propriedade - Condomínio Edifício Holanda - Vistos. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça da Capital - Câmara Especial, informando da decisão de fl.415. Após, aguardese por 60 (sessenta) dias, o julgamento dos autos do conflito de competência (processo nº 0025621-72.2018.8.26.0000). Int. - ADV: YOLANDA ESTELLA ELIAS (OAB 380206/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1063684-43.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1063684-43.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues - Vistos. Pretende o requerente, na qualidade de advogado do locador José Miranda de Souza (fl.10), a averbação do divórcio de Aldo Zerbinatti Neto e Olice Diniz de Moraes. Ocorre que o patrono está pleiteando em nome próprio direito alheio, ou seja, não há procuração do sr Aldo Zerbiatti Neto ou

de Olice Diniz de Moraes outorgando-lhe poderes para pleitear a averbação. Neste contexto o artigo 18 do CPC, estabelece: "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico" Assim deverá o interessado juntar a procuração de Aldo Zerbinatti Neto ou sua ex cônjuge. Ademais, como bem exposto pelo Registrador, o advogado na inicial apenas mencionou que não houve a partilha do imóvel, sem contudo apresentar a carta de sentença ou escritura de divórcio. Pelo princípio da segurança jurídica que norteia os atos processuais, não há como efetuar o ato registrário sem ao menos ter alguma prova da ausência da partilha do imóvel e a permanência de condomínio entre as partes envolvidas. Feitas estas considerações, deverá o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar junto à Serventia Extrajudicial a procuração de Aldo Zerbinatti Neto para o advogado, Drº Luis Fernando Ferreira Devisate Rodrigues, bem como a carta de sentença ou escritura de divórcio. Por fim, tendo em vista que os autos são eletrônicos, não é possível a aplicação do artigo 78, § 2º do CPC, razão pela qual advirto o requerente a se abster de usar expressões injuriosas, como "mentiroso" e "covarde", sob pena de ser expedida certidão com inteiro teor das expressões e colocada a disposição do Oficial para as providências que entender cabíveis. Ressalto que a finalidade do processo não é troca de ofensas pessoais, que em nada contribuirá para o deslinde da questão. Ficará a encargo do Oficial registrador a comunicação nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a apresentação da documentação, recebimento e prenotação, bem como suas razões, quando da entrega dos documentos. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUIS FERNANDO FERREIRA DEVISATE RODRIGUES (OAB 45346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1058072-27.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Laudilina de Sa Storti**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1058072-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Laudilina de Sa Storti - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1065733-91.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1065733-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aomesp - Associação dos Oficiais da Reserva e Reformados da Pol Militar Est Sp - Vistos. Fl.195: Tendo em vista as razões expostas, defiro à requerente o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do ato ordinatório de fl.193. Após, prossigam-se com as notificações. Int. - ADV: WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI (OAB 229720/SP), WELLINGTON NEGRI DA SILVA (OAB 237006/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1080147-60.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - João Alves de Lima**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1080147-60.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - João Alves de Lima - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Em relação a justiça gratuita, ressalto que este Juízo sendo administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo havendo necessidade de produção de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno. Ao Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BRUNO YEPES PEREIRA (OAB 123839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -Processo 1080968-64.2018.8.26.0100**

## **Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000635-47 2016 - 2ª VARA CÍVEL) - Antonio Dionisio dos Santos**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1080968-64.2018.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 1000635-47 2016 - 2ª VARA CÍVEL) - Antonio Dionisio dos Santos - Vistos. Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, remetamse os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: LOREANA MARIA COSTANTINO VALENTINI (OAB 204457/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -Processo 1065083-10.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros - Rony José Morais e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1065083-10.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal e outros - Rony José Morais e outro - Vistos. Tendo em vista as ponderações do Oficial do 8º Registro

de Imóveis da Capital (fls.218/219), manifeste-se o D. Promotor de Justiça acerca de eventual prejudicialidade do pedido, ante a perda do objeto. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MICHELLE BRAGA CABRAL (OAB 409940/SP), RONY JOSÉ MORAIS (OAB 314890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1081345-35.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M.**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1081345-35.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.M. - Vistos. Exclua a z. Serventia a tarja de "segredo de justiça", uma vez que a presente hipótese não se enquadra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo havendo necessidade de produção de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno. Feitas estas considerações, recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 12º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: LENILSON MARCOLINO (OAB 190442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1081203-31.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S.**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -**

Processo 1081203-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da**

## Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -

Processo 1107371-75.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), BRUNO CASSILHAS MARCONDES DE CARVALHO (OAB 290192/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -

Processo 0016205-71.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ante a extensão da documentação acostada aos autos, encaminhe-se senha de acesso aos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. - ADV: EDUARDO CARLOS MAGLIARELLI GARCIA (OAB 250841/SP), CLEITON LEITE COUTINHO (OAB 283336/SP), ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES BUENO (OAB 76545/RJ), DIMITRI NASCIMENTO SALES (OAB 269832/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 - Processo 1119451-08.2014.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0327/2018 -

Processo 1119451-08.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Victoriano Pinto

Barbosa - Municipalidade de São Paulo - - Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e outros - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade registrária da retificação, levando-se em consideração os memoriais e plantas apresentados às fls.403/405. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CASSIO RAMOS HAANWINCKEL (OAB 105688/RJ), JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ (OAB 207114/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), RICARDO LUÍS DA SILVA (OAB 198851/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1024245-25.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1024245-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd - Vistos. Comprove-se documentalmente o cumprimento integral da sentença de fls. 63/64. Intimem-se. - ADV: RODRIGO KALACHE MORA (OAB 89063/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1007350-62.2018.8.26.0011**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Edemar Viotto**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1007350-62.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Edemar Viotto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -Processo 1039129-59.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1039129-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Pedrozo Rosa Cardoso - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a supressão do sobrenome "CARDOSO" do assento registro civil, conforme pedido inicial (fls. 3). Custas na forma da lei, todavia suspendo a exigibilidade do crédito por conceder a requerente os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ELOISA BARCELLOS BELLINTANI (OAB 254703/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -Processo 1003745-35.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alisson Arrais Costa**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1003745-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alisson Arrais Costa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 34/36. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADRIANA MARIA COSTA (OAB 226072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1046790-26.2017.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R.**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1046790-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R. - Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para a retificação do registro de casamento, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1049104-08.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Caroline Simões Correa - - Gilmar Bizulli - - Adriana Cristina Simões Bizulli**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1049104-08.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Caroline Simões Correa - - Gilmar Bizulli - - Adriana Cristina Simões Bizulli - Vistos. Fls. 73: A parte autora peticiona informando que da sentença de fls. 61/63, que julgou procedente a presente ação de retificação de assento civil, consta erro material no que concerne ao nome da autora que passará a constar como Caroline Simões Correa Bizulli e não Carolina Simões Correa Bizulli. Assite razão à parte autora. Em face disto, nos termos do artigo 494, I do Código de Processo Civil, defiro o pedido da parte autora para retificar o erro material apontado, passando a constar do relatório da sentença a seguinte redação: "Caroline Simões Correa e outros propuseram ação com pedido de retificação do assento de nascimento da autora Caroline a fim de incluir ao seu nome o patronímico de seu padrasto, passando a constar Caroline Simões Correa Bizulli." Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 06/15. No mais, mantenho a sentença tal qual foi proferida. P.R.I. - ADV: MARCO ANTONIO ESTEBAM (OAB 109182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1057360-71.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.D.C.**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1057360-71.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.D.C. - Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para a retificação de prenome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1050661-30.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - N.E.S.I. e outros**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1050661-30.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - N.E.S.I. e outros - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado por comunicação da ilustre 17ª Tabeliã de Notas da Capital, noticiando ter recepcionado pedido de reconhecimentos de firma de Levi Rodrigues da Silva em vinte instrumentos de Ordem de Transferência de Ações Escriturais - OTA, todos com conteúdos idênticos. Aduz que, diante da expressiva quantidade de atos solicitados e, principalmente, por detectar similitude do documento com outro que já lhe foi apresentado por Leandro Fátima da Silva Machado - circunstância que foi objeto de apuração no expediente dos autos do Processo nº 1107283-66.2017 - a Notária, suspeitando que a finalidade seria a obtenção dos selos da Unidade para posterior utilização em falsificações, negou-se a praticar os reconhecimentos. Com a inicial, vieram documentos (fls. 03/08). Foi determinado o bloqueio preventivo do cartão de assinatura (fls. 09). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do bloqueio do cartão de assinatura e arquivamento dos autos (fls. 64/66). É o breve relatório. DECIDO. Versa o expediente sobre pedido de reconhecimento de firma de Levi Rodrigues da Silva em vinte instrumentos de Ordem de Transferência de Ações Escriturais - OTA, todos com igual teor, junto à serventia da 17ª Tabeliã de Notas da Capital. A suspeita da Delegatária consiste no fato de ter ocorrido situação semelhante, já analisada por esta Corregedoria Permanente, no bojo do pedido de providências autuado sob o Processo nº 1107283-66.2017.8.26.0100. No curso do feito supra citado, apurouse que estelionatários efetuavam pedido de reconhecimento de firmas em grande quantidade de documentos idênticos, com o fito de obter selos autênticos oriundos das serventias extrajudiciais que depois eram reutilizados em documentos falsos. No caso em

tela, é nítida a identidade de propósitos com os fraudadores identificados no caso, mormente porquanto o documento apresentado por Levi Rodrigues da Silva é praticamente idêntico ao instrumento apresentado pelos fraudadores do outro caso. Ademais, chama a atenção a significativa quantidade de reconhecimentos de firma pleiteados pelo citado. Ao cabo da dilação probatória ordenada, forçoso convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha notarial, de tudo se inferindo que o intento fraudulento não contou, à evidência, com a conivência da serventia. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Sem embargo, mantenho o bloqueio da ficha padrão, eis que o usuário identificado tem utilizado dos serviços notariais para atingir fins ilícitos, produzindo, com os selos legalmente obtidos, falsificações. Como bem ponderou o representante do Ministério Público, ainda que utilizando documentos verdadeiros, Levi tem solicitado diversos reconhecimentos de firma apenas para conseguir selos verdadeiros que serão colados em atos ilegítimos. Diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destarte, à minguada de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Tabeliã e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: FABIO MACHADO D'AMBROSIO (OAB 151692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1051058-89.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.A.F.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1051058-89.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.C.A.F. - Vistos, Tornem à ilustre Oficial, para que diligencie nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das informações, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: LUIZ KIGNEL (OAB 95818/SP), JULIA PRADO AFFONSO MOREIRA (OAB 331421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -Processo 1059627-84.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Franklin Roberto Manging Domingues e outro**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1059627-84.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Franklin Roberto Manging Domingues e outro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: NEIDE CAETANO IMBRISHA (OAB 60799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -Processo 1068265-04.2018.8.26.0100**



## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques - - Rafael Ferreira - - Renan Ferreira**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1068265-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rosa Ferreira Marques - - Rafael Ferreira - - Renan Ferreira - Vistos. Fls. 35: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: KATIA MEIRELLES (OAB 84003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1068811-59.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Flávio Gasparino**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1068811-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Flávio Gasparino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DOURADO (OAB 267085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1067188-57.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1067188-57.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Vistos, Compulsando os autos, verifico que não se pode inferir, a partir da minuta do contrato acostado ao presente Pedido de Providências, o cumprimento dos itens constantes nos artigos 20 e 20.1, seção II, Capítulo XIII das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II. Nesse sentido, apresente a Tabelação laudo técnico preliminar acerca da questão da acessibilidade do local e adequação das novas instalações ao atendimento ao público. Intime-se. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1070144-80.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Soares Dal Poz**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1070144-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Beatriz Soares Dal Poz - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: ISABELLA CARVALHO DE BARROS (OAB 330454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1066508-09.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maristela Gomes Viviani - Maristela Gomes Viviani**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1066508-09.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maristela Gomes Viviani - Maristela Gomes Viviani - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARISTELA GOMES VIVIANI (OAB 121552/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1075613-73.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Augusto Capitão - Rafael Augusto Capitão**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1075613-73.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Augusto Capitão - Rafael Augusto Capitão - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 24/26). Custas à parte autora. Esta sentença servirá

como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: RAFAEL AUGUSTO CAPITÃO (OAB 156671/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1071625-44.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Inventário e Partilha - M.G. - - A.S.G. - - C.R.A.S.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1071625-44.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Inventário e Partilha - M.G. - - A.S.G. - - C.R.A.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, item 1, que acolho. Com o cumprimento, manifeste-se o Tabelião do 19º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos da cota item 2. Após, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: JACKELINE COSTA BARROS (OAB 152212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1079911-11.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Roberlania Rodrigues Cavalcante**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1079911-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberlania Rodrigues Cavalcante - Ao Ministério Público. - ADV: LUCIANO PUGIN (OAB 353343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1080175-28.2018.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.M.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1080175-28.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.M. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das informações e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: MARIANGELA MORI (OAB 97397/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1080640-37.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valeria Cristina da Cruz Pinheiro**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1080640-37.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valeria Cristina da Cruz Pinheiro - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELAINE MARIA FRANÇA CARVALHO TAKAHASHI (OAB 119381/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1080381-42.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Juliano Gartner - - Tarcísio Bertolini - - Olívia Bertolini Guiomar - - Hildelene Santos Bertolini - - Helena Bertolini - - Talita Morgana Gartner - - Adilone Bertoline Fernandes dos Santos - - Dgiuvano Gartner - - Cláudia Dietrich - - Bruno Quio Bertolini - - Camila Quio Bertolini - - Bruno Quio Bertolini**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1080381-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Juliano Gartner - - Tarcísio Bertolini - - Olívia Bertolini Guiomar - - Hildelene Santos Bertolini - - Helena

Bertolini - - Talita Morgana Gartner - - Adilone Bertoline Fernandes dos Santos - - Dgiuvano Gartner - - Cláudia Dietrich -  
- Bruno Quio Bertolini - - Camila Quio Bertolini - - Bruno Quio Bertolini - Providencie-se nos termos da cota ministerial  
supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: MICHELE ALMEIDA FRANCELINO DE SOUZA (OAB 281886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -Processo 1081478-77.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de**  
**nascimento após prazo legal - Judite Suave de Souza**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1081478-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de  
nascimento após prazo legal - Judite Suave de Souza - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de  
residência do(s) requerente(s). - ADV: JACKSON RICARDO ZANIN (OAB 45500/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -Processo 1108925-74.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1108925-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de  
Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini - 1. Determino aos autores cujos nomes serão retificados com a presente  
demanda a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e  
Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da  
Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do  
pedido das certidões o número do RG e do CPF dos autores. 2. Após, tornem conclusos para sentença. Int. - ADV:  
RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1088559-14.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Elisabete Almeidinha Soares**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1088559-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Almeida Soares - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB 14877/RS), CAROLINA FAGUNDES LEITÃO (OAB 66194/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 - Processo 1081587-91.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel do Nascimento Fonseca**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2018 -**

Processo 1081587-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel do Nascimento Fonseca - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PATRICIA MUSSALEM DRAGO (OAB 160330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos**

## **Edital de Bem de Família**

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Edital de bem de família

Sexto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital. Nos termos dos artigos nºs 261 e seguintes da Lei 6.015/73, faz saber a quantos este edital possa interessar que nesta data, foi apresentada para registro a escritura lavrada em 29 de junho de 2018, pelo 26º Tabelionato de Notas, desta Capital, livro 3.837, folhas 099/102, prenotada sob nº 670.307, pela qual CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, RG nº 15.838.735-1-SSP-SP, CPF nº 075.619.828-36, divorciado, residente e domiciliado na Rua Chamantá, nº 1.227, apto 142, Vila Prudente, na cidade de São Paulo, SP, instituiu em BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 70 a 73 do C.C.B. e artigos 260 a 263 da Lei 6.015/73, o imóvel consistente em APARTAMENTO Nº 142, localizado no 14º andar do empreendimento denominado EDIFÍCIO "GALLERIA MOOCA", situado na Praça Wilhelm Bernauer, nº 98, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 198.646 deste Registro de Imóveis, adotando o valor de R\$716.320,00. Se alguém julgando-se prejudicado, deverá, dentro em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente edital, reclamar contra a instituição por escrito e perante mim, Oficial. Findo este prazo e não havendo reclamação, será registrada a mencionada escritura. São Paulo, 26 de julho de 2018. Sexto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

---